

LEI ORDINÁRIA Nº 903

de 28 de dezembro de 1998

"Institui o Projeto Bolsa-Escola para a Educação e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica instituído o Projeto Bolsa-Escola para a Educação do Ensino Fundamental do Município de Coxim-MS.

Art. 2º.

O Projeto Bolsa-Escola para a Educação tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de Ensino Fundamental as crianças e adolescentes de até 14 (catorze) anos de idade, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Parágrafo único. .

Excetuam-se do limite de 14 (catorze) anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência física ou mental.

Art. 3º.

Para fazer jus a Bolsa-Escola, a beneficiária na qualidade de mãe, pai ou responsável legal com posse e guarda do menor ou menores carentes, provará:

a).

que todos os filhos, até 14 (catorze) anos completos, estão regularmente matriculados na escola pública do Ensino Fundamental e tendo, todos eles, frequência mínima de 90% (noventa por cento);

b).

que a família resida há, no mínimo 05 (cinco) anos no município de Coxim-MS.

Art. 4º.

Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa-Escola, o agente de ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis aplicáveis para o crime específico.

Art. 5º.

Poderão ser atendidas pelo Projeto Bolsa-Escola as famílias comprovadamente carentes, que recebem até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal e que residam há pelo menos 05 (cinco) anos no município.

Art. 6º.

A família beneficiada receberá como complementação da renda familiar, o equivalente a meio salário-mínimo vigente, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura será a gestora do Projeto.

Art. 8º.

Fica instituída uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o Projeto Bolsa-Escola, composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir especificadas:

a).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS;

b).

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

c).

Coordenadoria de Promoção e Assistência Social;

d).

Conselho Tutelar;

e).

Outras organizações.

Parágrafo único. .

Cada órgão, instituição ou entidade designará plenamente seu representante na Comissão Executiva.

Art. 7º.

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º.

Para execução do Projeto, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do município e doações eventuais obtidas de órgãos públicos e estaduais e federais, instituições ou entidades interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e adolescência, através de parcerias firmadas entre as partes.

Art. 9º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28/12/1998

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 903/1998 - 28 de dezembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em